



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 13 de fevereiro de 2025

Mensagem nº 09/25  
Proc. nº 3056/2025-13

**Senhor Presidente**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a alteração da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

Considerando: o término da vigência do Convênio GSSP/ATP-067/2020 – Atividade delegada, em 01/05/2025; Ofício nº 39BPMI de 17/01/25; a necessidade de atualização no valor da UFESP; a existência de dotação orçamentária anteriormente prevista e considerando a necessidade da adequação do valor pago pelo Município em relação ao praticado pelas demais cidades da região, encaminhamos a propositura anexa para apreciação por essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência  
Recebido por: Karin  
Em: 13/02/25 às 14h

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Santos Pinheiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Vicente - SP

**Mensagem nº 09/25**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, alterada pelas Leis Complementares nºs 767, de 24.10.14, 779, de 19.12.14, 909, de 17.10.18 e 916, de 14.12.2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

**Proc. nº 3056/2025-13**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Complementar nº 748, de 07 de março de

2014, e alterações:

Art. 2º, § 1º, inciso I e II, mantido o §2º:

"§ 1º O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada."

I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante Oficial o valor de 1,5 (uma vírgula cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada;

II - Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,3 (uma vírgula três) UFESP (Unidade\_Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada."

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data gerando efeitos a partir de 01/05/2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

\* \* \*



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 13/02/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0727088** e o código CRC **D221BABA**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Gabinete da Secretaria da Fazenda

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3551009.401.00003056/2025-13

**Interessado:** Gabinete da Secretaria de Defesa e Organização Social

**Assunto:** ATIVIDADE DELEGADA - ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 748/14 e 916/18

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

**ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES**  
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 04/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705970** e o código CRC **0487ABCO**.

**Referência:** Processo nº 3551009.401.00003056/2025-

13

SEI nº 0705970